



PROJETO DE LEI Nº.11/2023 DE 26/09/2023

(Autoria: Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024**

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou com as emendas impositivas em anexo e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALVARES MACHADO/SP, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, em **R\$ 108.000.000,00 (Cento e Oito Milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 108.000.000,00 (Cento e Oito Milhões de reais)** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 74.285.920,00 (Setenta e Quatro Milhões Duzentos e Oitenta e Cinco mil Novecentos e Vinte reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 33.714.080,00 (Trinta e Três Milhões Setecentos e Quatorze mil e Oitenta reais)**;

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:



	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	118.072.000,00
1.1 – Receita Tributária	19.458.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	802.500,00
1.4 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	1.432.000,00
1.7 – Transferências Correntes	95.901.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	428.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	12.162.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.090.000,00
2.1 – Alienação de Bens	100.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.990.000,00
TOTAL –	108.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativo	4.060.000,00
04 – Administração	8.504.000,00
08 – Assistencial Social	681.000,00
12 – Educação	33.627.000,00
13 – Cultura	268.000,00
15 – Urbanismo	17.948.000,00
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	10.000,00
20 – Agricultura	2.588.000,00
22 – Indústria	0,00
26 – Transportes	24.000,00
27 – Desporto e Lazer	397.000,00
28 – Encargos Especiais	4.358.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.820.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	600.000,00
04 – Administração	500.000,00
08 – Assistência Social	3.768.500,00
09 – Previdência Social	1.910.000,00
10 – Saúde	26.935.580,00
17 – Saneamento	0,00



Total do Orçamento da Seguridade – R\$	33.714.000,00
c) Investimento	
20 - Agricultura	0,00
Total do Orçamento Investimento – R\$	0,00
Total Geral - R\$	108.000.000,00

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	4.060.000,00
122 – Administração Geral	5.868.000,00
123 – Administração Financeira	6.994.000,00
244 – Assistência Comunitária	20.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	661.000,00
361 – Ensino Fundamental	31.960.000,00
365 – Educação Infantil	1.202.000,00
367 – Educação Especial	465.000,00
392 – Difusão Cultural	268.000,00
452 – Serviços Urbanos	17.948.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	10.000,00
605 - Abastecimento	2.588.000,00
782 – Transporte Rodoviário	24.000,00
812 – Desporto Comunitário	397.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.820.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
031 – Ação Legislativo	600.000,00
122 – Administração Geral	243.000,00
123 – Administração Financeira	1.910.000,00
241 – Assistência ao Idoso	20.000,00
242 – Assist. ao portador de Deficiência	90.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	314.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.294.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	500.000,00
301 – Atenção Básica	23.352.580,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.025.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	315.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	50.000,00
512 – Saneamento Básico	0,00



Total do Orçamento da Seguridade – R\$	33.714.080,00
c) Orçamento Investimento	
20 – Agricultura	0,00
Total do Orçamento Investimento – R\$	0,00
TOTAL GERAL - R\$	108.000.000,00

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	63.132.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	32.551.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	30.576.000
Despesas de Capital	9.330.000,00
1 – Investimentos	9.330.000,00
2 – Inversões Financeiras	
3 – Amortização da Dívida	3.000,00
Reserva de Contingência	1.820.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	32.766.500,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.154.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	18.612.000,00
Despesas Capital	947.500,00
1 – Investimentos	947.500,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	33.714.080,00
Total do Orçamento Investimento	0,00
TOTAL GERAL– R\$	108.000.000,00



IV – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	4.060.000,00
02 – Executivo	70.225.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	600.000,00
02 – Executivo	33.114.080,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	33.714.080,00
c) Orçamento Investimento	
02 - Executivo	0,00
Total do Orçamento Investimento – R\$	0,00
TOTAL – R\$	108.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.024, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto;

Parágrafo único - Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.



Art. 6º Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do Plano Plurianual - PPA, quadriênio 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2024.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 26 de setembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal